

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SINDTICCC-BA - CONSTRUÇÃO CIVIL – 2025/2026**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA – SINDTICCC-BA**, CONSIDERANDO:

- Os termos previstos na Cláusula 2ª da **Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil** firmada entre as partes, resolvem assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2026** e mantém a Data Base da categoria em 01 de janeiro.

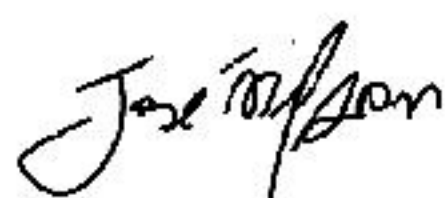
**CLÁUSULA 2ª - PISOS NORMATIVOS**

Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial do SINDTICCC-BA, pelas empresas aqui representadas, retroativo a **01 de março de 2026**, terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	mar/26
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Operário Qualificado	2603,05
Servente Prático	1725,88
Servente Comum	1654,08

**Parágrafo 1º** - São considerados Operários Qualificados:

1	Armador	19	Marteleiro
2	Assent. de Esquadrias	20	Mecânico
3	Azulejista	21	Mergulhador
4	Cabista	22	Montador
5	Calceteiro	23	Oper. de Betoneira
6	Carpinteiro	24	Operador de Guincho
7	Elet. de Distribuição	25	Operador de Guindaste
8	Eletricista	26	Paisagista
9	Encanador	27	Pastilheiro
10	Escavador de Tubulão	28	Pedreiro
11	Estucador	29	Pintor
12	Gesseiro	30	Serralheiro



13	Impermeabilizador	31	Soldador
14	Instalador de Telefone	32	Sondador
15	Jardineiro Ornamentador	33	Torneiro
16	Laboratorista	34	Vidraceiro
17	Ladrilheiro		
18	Marmorista		

**Parágrafo 2º** - Para efeito do disposto nesta Cláusula exige-se para o Operário Qualificado, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovada por anotação na Carteira Profissional ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados;

**Parágrafo 3º** - São considerados Serventes Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma Empresa ou que tenham comprovação na carteira profissional ou aprovados em teste prático realizado na empresa;

**Parágrafo 4º** - Os Empregados admitidos para ocupar os cargos de Vigia ou Rejuntador de Azulejos receberão no mínimo a remuneração equivalente à do Servente Prático;

**Parágrafo 5º** - São considerados Serventes Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Serventes Práticos e Operários Qualificados;

**Parágrafo 6º** - O Piso Normativo mínimo da categoria na Base territorial do SINDTICCC é o Piso praticado para o Servente Comum.

**Parágrafo 7º** - Pagamento de um abono para os trabalhadores abrangidos pelos pisos definidos nesta CCT, na folha de pagamento de **competência março de 2026**, conforme tabelas abaixo:

FUNÇÕES	ABONO
	R\$
Operário Qualificado	325,00
Servente Prático	240,00
Servente Comum	95,00

**Parágrafo 8º** - Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de março/2026, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono retro mencionado, até o dia 15/04/2026.

**Parágrafo 9º** - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

*Jose [assinatura]*

### CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta CCT, que tenham trabalhado durante o ano de 2025, terão seus salários reajustados **retroativo a 01 de março de 2026**, da seguinte forma:

- a) Aplicação de **6,00%** (seis por cento) sobre os salários praticados em março/2025, para os salários até **R\$ 2.603,05**, retroativo a **01/03/2026**;
  - Exemplo: sal. março/2025 x 1,06 = salário março/2026;
- b) Aplicação de **4,94%** (quatro vírgula noventa e quatro por cento) sobre os salários praticados em março/2025, entre a faixa de **R\$ 2.603,06 até R\$ 4.373,43**, retroativo a **01/03/2026**;
  - Exemplo: sal. março/2025 x 1,0494 = salário março/2026;
- c) Para os **salários acima de R\$ 4.373,43**, praticados em março/2025, deverá ser adicionado o valor de **R\$ 216,05** (duzentos e dezesseis reais e cinco centavos), retroativo a **01/03/2026**;
  - Exemplo: sal. março/2025 + R\$ 216,05 = salário março/2026.

**Parágrafo 1º** - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

**Parágrafo 2º** - Pagamento de um abono para os demais trabalhadores não abrangidos pelos pisos definidos na CCT, que tenham trabalhado durante o ano de 2025, na folha de pagamento de **competência março de 2026**, conforme tabela abaixo:

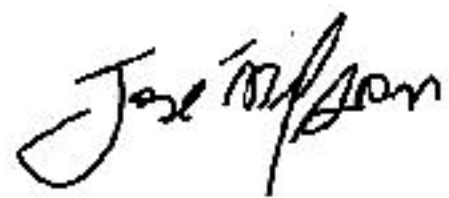
FAIXAS DE ABONO		VLR DO ABONO
Até	1725,88	240,00
1725,89	2.603,05	325,00
2603,06	3002,42	310,00
3002,43	4373,43	440,00
Acima de	4373,43	445,00

**Parágrafo 3º** - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo 4º** - Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de março/2026, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono retro mencionado, até o dia 15 de abril de 2026.

### CLÁUSULA 4ª – ALIMENTAÇÃO

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão alimentação subsidiada ou vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no



salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor da alimentação.

**Parágrafo 1º** - Fica estabelecido que, retroativo a **1º de março de 2026**, o valor facial será de **R\$ 22,72 (vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**.

**Parágrafo 2º** - As Empresas fornecerão, sem ônus para seus Empregados lotados nos canteiros de obras e escritórios dos canteiros de obras, o café da manhã no início da jornada de trabalho, composto de 02 (dois) pães de 50 (cinquenta) gramas com queijo e manteiga e 01 (um) copo de 200 (duzentos) ml de café com leite.

- a) Para os canteiros de obras e escritórios dos canteiros de obras, que estejam fora do perímetro urbano, poderão fornecer, em caráter excepcional, o café da manhã previsto neste parágrafo, através de ticket alimentação/refeição, no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), por dia trabalhado. Preservadas as condições mais favoráveis já existentes.

**Parágrafo 3º** - As Empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus Empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

**Parágrafo 4º** - De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, as Empresas fornecerão lanche gratuito aos seus Empregados, na 2ª (segunda) hora de trabalho.

**Parágrafo 5º** - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as Empresas concederão Alimentação subsidiada na forma do caput desta Cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

**Parágrafo 6º** – Fica estabelecido que o valor relativo ao fornecimento da alimentação de que trata esta cláusula, não será incorporado ao salário para nenhum efeito, mesmo que o fornecimento seja gratuito.

**Parágrafo 7º** – As empresas que possuem empregados alojados serão obrigadas a fornecer o jantar gratuito.

#### **CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA**

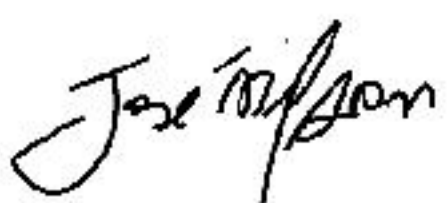
As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo deverão fornecer cesta básica mensal, retroativo a **01 de março de 2026**, no valor de **R\$ 256,49 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, aos seus trabalhadores nos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios, que contenham um efetivo a partir de 35 (trinta e cinco) trabalhadores, ai considerado o conjunto de todos os empregados das empresas que prestem serviços nos respectivos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios, de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

I – Tenham recebido salário em valor não superior a **R\$ 4.373,43**;

II – Não tenham falta sem justificativa legal;

III - Não tenham atrasos no início da jornada superiores 75 (setenta e cinco) minutos, no período de apuração do benefício.

**Parágrafo 1º** - Serão consideradas faltas justificadas as previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, inclusive aquelas justificadas por atestados médicos que atendam o previsto na Cláusula 7ª da CCT em vigor.



**Parágrafo 2º** - Para os meses em que houver admissão, despedida ou início de concessão deste benefício, a cesta básica somente será devida na hipótese de existir prestação de serviços em no mínimo 15 dias, considerando-se inclusive os respectivos repousos.

**Parágrafo 3º** - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, observado o caput desta cláusula, bem como o requisito previsto no parágrafo 1º, item "I".

**Parágrafo 4º** – No período de gozo das férias o trabalhador terá direito a cesta prevista no parágrafo 1º.

**Parágrafo 5º** – A cesta básica prevista nesta cláusula será fornecida em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

**Parágrafo 6º** – A cesta básica de que trata esta cláusula **não terá caráter salarial**, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

**Parágrafo 7º** – É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob pena, de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

**Parágrafo 8º** - A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida até a data de pagamento dos salários dos trabalhadores.

**Parágrafo 9º:** No período de afastamento da trabalhadora, durante o recebimento do auxílio maternidade, terá direito a cesta prevista no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL**

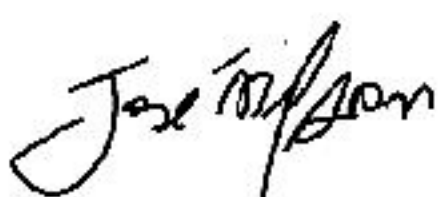
As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, até o limite de **R\$ 576,02 (quinhentos e setenta e seis reais e dois centavos)**, por filho, por mês, retroativo a **01 de março de 2026**, nas seguintes condições:

- a) O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;
- b) As despesas a que se referem o caput desta Cláusula poderão ser pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;
- c) O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada.

#### **CLÁUSULA 7ª - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados, com exceção do previsto no parágrafo único desta cláusula, será indenizado quando de seu desligamento sem justa causa pelo empregador e deverá obedecer a tabela abaixo, atendendo ao disposto na Lei 12.506/2011.

**Parágrafo único** - Os desligamentos realizados pelo empregador sem justa causa para os empregados que recebam salários a partir de **R\$ 4.373,43**, será facultado ao empregador a opção de indenizar o aviso ou solicitar o cumprimento trabalhado, na forma da lei, somente dos primeiros 30 dias, caso o mesmo tenha direito a um período superior, hipótese em que o tempo remanescente será necessariamente indenizado.



<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>AVISO PRÉVIO (DIAS)</b>
Até 1 ano completo	30
2 anos incompletos	33
2 anos completos	36
3 anos completos	39
4 anos completos	42
5 anos completos	45
6 anos completos	48
7 anos completos	51
8 anos completos	54
9 anos completos	57
10 anos completos	60
11 anos completos	63
12 anos completos	66
13 anos completos	69
14 anos completos	72
15 anos completos	75
16 anos completos	78
17 anos completos	81
18 anos completos	84
19 anos completos	87
20 anos completos	90

#### **CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001 ou por e-mail: [dee@sinduscon-ba.com.br](mailto:dee@sinduscon-ba.com.br).

**Parágrafo 1º** - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 31/07/2026;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- c) Para as Empresas Associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o

*Jose Wilson*

vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (31/07/2026, 31/08/2026, 30/09/2026) mantido o desconto de 50%;

**d)** Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, segundo critério legal, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;

**e)** Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para pagamento até a data estabelecida na letra “a” deste parágrafo;

**f)** Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (31/07/2026, 31/08/2026, 30/09/2026) mantido o desconto de 70%.

**Parágrafo 2º** – Após o dia 31/07/2026, o recolhimento da contribuição assistência das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

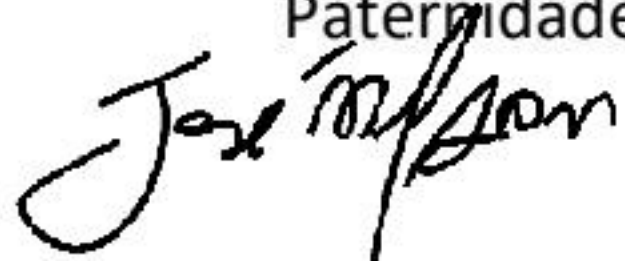
**Parágrafo 3º** - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

**Parágrafo 4º** - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA 9ª – SEGURO DE VIDA**

As Empresas aqui representadas contratarão, Seguro de Vida em Grupo, a partir de 01 de maio de 2026, que contenham no mínimo as seguintes coberturas:

- a) Morte Natural ou Acidental no valor de no mínimo **R\$ 21.874,47**;
- b) Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente até o valor de **R\$ 21.874,47**;
- c) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença no valor de no mínimo **R\$ 5.468,61**;
- d) Assistência Funeral, prestada por empresa de serviços credenciada pela Seguradora ou mediante reembolso das despesas inerentes ao mesmo, o atendimento será efetuado conforme condições gerais da apólice deste seguro, em caso de morte, por qualquer causa, do(a) empregado(a), seu conjugue e filhos dependentes legais, no valor de até **R\$ 5.012,89**;
- e) Cobertura para perda de renda por afastamento previdenciário decorrente de acidente de trabalho ou doença comum, no valor de no mínimo **R\$ 364,57** mensais, a título de alimentação, após o 31º dia de afastamento, limitados ao período de três meses.
- f) Orientação Jurídica prestada por Advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso



correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB-BA, limitado a **R\$ 36,46** e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, também por advogado livremente escolhido pelo segurado.

**Parágrafo 1º** - As Empresas custearão integralmente o benefício previsto nesta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Os seguros contratados em cumprimento ao previsto nesta cláusula deverão ter suas apólices em obediência a legislação pertinente, com o devido registro na SUSEP.

**Parágrafo 3º** - No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o empregador deverá apresentar o recibo de pagamento do seguro, bem como a cópia da apólice contratada.

### **CLÁUSULA 10ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS DA CCT EM VIGOR**

Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil - 2025/2026, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, bem como de Termo Aditivo anteriormente firmado, serão mantidas em todos os seus termos.

Para firmar e dar fé a este instrumento assina a seguir o SINDUSCON-BA e o SINDTICCC-BA, através de seus representantes legais.

Salvador, 17 de março de 2026.

#### **SINDUSCON-BA**

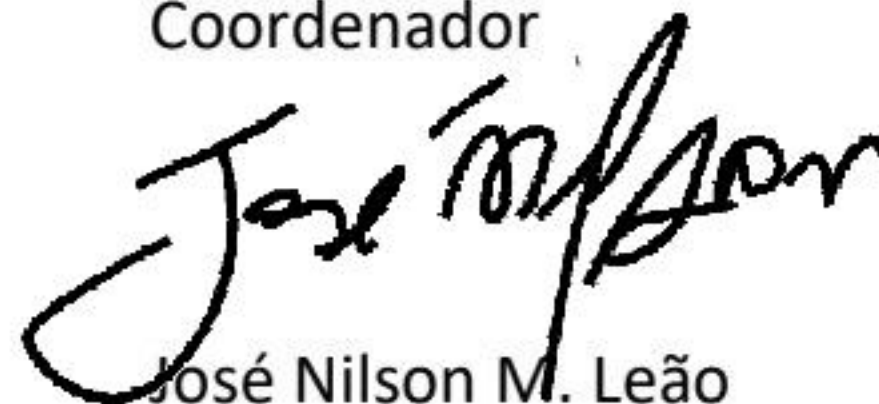
Eduardo Freire Bastos  
Presidente

Rogelio Veiga  
Diretor de Relações Trabalhistas

Waldemiro Lins  
OAB/BA 11.552

#### **SINDICATO LABORAL**

Antonio Ubirajara Santos Souza  
Coordenador



José Nilson M. Leão  
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ANDRE LUIS CAVALCANTE COSTA LIMA  
Data: 20/03/2026 08:47:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

André Luis Cavalcante Costa Lima  
Assessoria Jurídica